

LEI N° 1.398

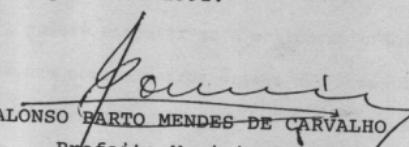
DÁ DENOMINAÇÃO A ESCOLA PÚBLICA
MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

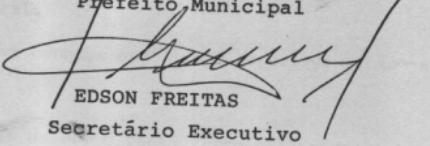
Art. 1º - Terá a denominação de ESCOLA MUNICIPAL ORÍLIO MACHADO BORGES, a escola rural localizada na Fazenda Serrote, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 05 de agosto de 1992.


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal


EDSON FREITAS

Secretário Executivo



DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Ferroviária Ibiá, neste Estatuto designada AFI, fundada dia vinte e dois de fevereiro de 1.990, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Ibiá-MG, é agremiação desportiva, social cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos associados constituída:

- a) de funcionários ativos da R.F.F.S/A e seus dependentes;
- b) aposentados da R.F.F.S/A, pensionistas e seus dependentes legais;

§ 1º A AFI reger-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da AFI:

- a) promover a confraternização dos Associados e seus familiares;
- b) realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais, artísticas e comunità- rias;
- c) desenvolver a educação física em todas as modalidades e estimular a prática de desportos amadores;
- d) manter convênios na área de saúde aos Associados e seus dependentes.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a AFI, poderá vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos amadores bem como a outros órgãos de cúpula, representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais desde que, autorizada pela Assembléia Geral.

§ 1º A AFI não poderá ser representada em nenhuma modalidade esportiva e não ser pelos seus Associados.

Art. 4º - A AFI poderá criar e manter serviços de bar e restaurante destinados a Associados, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros.

CAPÍTULO II

Art. 5º - A AFI manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) EFETIVOS - Os funcionários em exercício sem distinção de categoria, os aposentados da R.F.F.S/A, os pensionistas de ex-ferroviários e dependentes;

- b) BENEMÉRITOS - As pessoas que tiverem prestados serviços de excepcional relevância à AFI .
- c) HONORÁRIO - pessoas de destaque da sociedade ou autoridade.
- d) CONTRIBUINTE - Não ferroviário e ex-dependentes de sócios efetivos. Até 30% dos sócios efetivos.

Art. 6º Para fins de frequência ao Clube, são considerados dependentes do Associado:

- a) o cônjuge ou companheiro (a) devidamente reconhecido;
- b) filhos menores de 21 anos, ou estudantes universitários, de qualquer idade solteiros;
- c) filha solteira sem distinção de idade.

Art. 7º - A admissão como sócio será feita mediante as seguintes condições:

- a) para sócios efetivos, por propostas formuladas pelo candidato. Conforme artigo 5º, alínea a).
- b) para sócios contribuintes, com indicação de 02 (dois) sócios efetivos, mediante aprovação da Diretoria.
- c) para sócios beneméritos, aquele a quem o Conselho Deliberativo conferir essa distinção, por proposta da Diretoria, enumerando-se os serviços relevantes prestados ao Clube, com aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.
- d) para sócios honorários, a quem a Diretoria conferir o título, mediante aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

§ Único - Só poderá ser sócio da AFI; pessoas que:

- a) gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- b) que não tenha sido punido de modo a ter sido eliminado de outra sociedade congênere, por atos ou palavras desabonadoras, a juízo da Diretoria.

Art. 8º - A exclusão do sócio será feita mediante as seguintes condições:

- a) a pedido por interesse do sócio;
- b) por atos de penalidades;
- c) por falta de pagamentos.

Art. 9º - A readmissão de Associado deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo;

§ Único - A readmissão de Associado eliminado por não pagamento de mensalidades e convênios somente se efetiverá após a liquidação dos atrasados, despesas decorrentes e reajustes conforme as leis vigentes.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, códigos e as resoluções dos poderes da AFI;
- b) satisfazer os compromissos assumidos com a AFI;
- c) indenizar a AFI de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer dependente e seus convidados;
- d) zelar pelo bom nome da AFI evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados.

Art. 11º - É direito de todos os Associados e de seus dependentes frequentar as sedes e participar de jogos ou reuniões sociais, culturais e artísticas, organizadas ou patrocinadas pela AFI. Participar de convênios firmados pela AFI;

§ 1º as reuniões dos Conselhos da AFI poderão ser assistidas por qualquer Associado e participar desde que convocado pelo Presidente do Conselho para esclarecer assunto em pauta;

§ 2º poderão os sócios protestar por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que praticados pela Diretoria por sócios ou dependentes sejam reputados contrários aos direitos dos Associados aos principios de dignidade ou aos fins da AFI.

Art. 12º - Constitui exclusivo direito dos sócios efetivos:

- a) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado, vedada a representação;
- c) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante desejo comprovado de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13º - Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições:

- a) Efetivos: 1) 02 BTN ou outro índice que substitua, a título de manutenção
2) após a inauguração os candidatos a sócios efetivos ou conjuantes, estarão sujeitos ao pagamento de já no valor de 20 BTNs.

§ único - Não será cobrada contribuição em duplicidade de marido e mulher ou compaheira.

CAPÍTULO III

Dos poderes da AFI:

Art. 14º - São os seguintes os poderes da AFI

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria

§ 1º - Os Associados integrantes dos poderes da AFI, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um dos Conselhos e Diretoria.

§ 3º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

§ 4º - Não é permitido a membros dos poderes da AFI manter contratos comerciais, diretos ou indiretos com a AFI.

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios efetivos convocada para um fim determinado, e poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ Único - nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, no recinto das dependências da R.F.F.S/A.

§ 1º - Será competência do Presidente do Conselho Deliberativo, as convocações para reuniões da Assembléia Geral, ou maioria absoluta do Conselho Deliberativo (metade mais um).

§ 2º - Se após 30 dias do prazo para convocação das Assembléias Gerais Ordinárias não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, as providências cabíveis, poderá ser convocada por maioria absoluta (metade mais um) do Conselho Deliberativo.

Art. 17º - Para realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações: uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos sócios efetivos; outra em segunda chamada, uma

mais espes, com qualquer número de sócios efetivos.

Art. 189 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, no impedimento deste caberá aos membros do Conselho indicar um substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 190 - Serão ordinárias as Assembleias Gerais reunidas no decurso da primeira quinzena de Maio, para o fim específico de eleger e empossar para mandato de 02 (dois) anos os membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 200 - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para qualquer outros fins, inclusive o de examinar propostas de aumento de contribuições de modificação desse Estatuto, de preencher vagas eventualmente ocorridas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e de autorizar a alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimo referência.

Do Conselho Deliberativo

- Art. 211 - É o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios, de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, cabendo-lhe principalmente:
- manter e cumprir um regimento interno, onde se especificarem as atribuições prerrogativas e responsabilidade de seus membros;
 - até 05 (cinco) dias após a posse do Conselho Deliberativo eleger o Presidente da Diretoria em escrutínio secreto;
 - apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos sócios efetivos indicados para Vice-Presidente;
 - declarar a prorrogação do mandato do Presidente da Diretoria e referendá-la de missão do Vice-Presidente;
 - eleger novo Presidente da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis de ocorrência da vacância de que trata o § 4º do Art. 280;
 - apreciar e decidir, em tempo hábil manifestando através de recursos contra os atos do Presidente em desacordo com o Estatuto dando conhecimento, da resolução ao interessado;
 - apreciar e aprovar até 30 de dezembro de cada ano o orçamento para o exercício seguinte e no prazo de 10 (dez) dias úteis os pareceres do Conselho Fiscal;
 - conceder títulos honoríficos;
 - convocar Assembleia Geral;

- J) aprovar a realização de despesas extra-orçamentais;

1) apreciar e submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de mensalidades de sócios, bem como de cobranças de eventuais contribuições extraordinárias apresentada pela Diretoria;

m) propor a Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;

n) aprovar a readmissão de Associado;

o) autorizar a alienação de bens móveis da AFI entre 50 a 100 MVR;

p) aprovar os regimentos internos do Clube, o regulamento de eleições.

Art. 22º - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral, por escrutínio secreto na forma do Art. 19º, para mandato de 02 (dois) anos serão em número de 03 (três) para cada grupo de 200 sócios ou fração de duzentos avos: o número de suplentes corresponderá a 1/3 dos membros efetivos.

12 - No mesmo dia da posse será realizada a primeira reunião ordinária do Conselho, para eleger seu Presidente;

§ 2º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem durante o ano 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;

§ 3º -As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes convocados segundo a ordem de votação;

§ 4º -Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, o Presidente do Conselho convocará Assembléia Geral extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 23º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, através de ofício ou a requerimento fundamentado de 1/3 de seus membros, pelo Conselho Fiscal e Diretoria através de seus presidentes ou 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º -As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima realizadas somente com a presença da maioria absoluta 50% mais um.

§ 2º -As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate ter-se-á aprovada a decisão com o voto do Presidente.

Do Conselho Fiscal

Art. 249 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizad

... para falar o novo, mediante os benefícios da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até 15 de fevereiro.

§ 2º - É vedado o Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 14 (quatorze) dias os documentos, livros, balancetes e balanços da AFI.

Art. 25º - O Conselho Fiscal é constituído de membros eleitos por escrutínio secreto em Assembléia Geral na forma que escolherão dentre si o Presidente. Seus mandatos serão de 02 (dois) anos e deverão coincidir com os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, serão em número de 03 (três) para cada grupo de 200 sócios ou fração de duzentos avos; o número de suplentes corresponderá a 1/3 dos membros efetivos.

§ Único - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros convocar-se-á Assembléia Geral extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Da Diretoria

Art. 26º - A Diretoria compõe-se dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente, Secretário, Diretores Administrativo, Financeiro, Social, Desportivo, e para assuntos específicos de aposentados - este quando o número de jubilados assim o justificar.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente com mandato de 02 (dois) anos, será eleito na primeira quinzena de Maio pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Secretário e Diretores serão escolhidos pelo Presidente e indicados ao Conselho Deliberativo para homologação.

§ 3º - Na ausência eventual do Presidente assumirá o Vice-Presidente, e na ausência deste o Diretor Administrativo.

§ 4º - O afastamento superior a 90 dias implicará a perda do mandato e consequentemente eleição do cargo vago na forma da alínea "e" do Art. 21º.

Art. 27º - A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- a) cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, das entidades a que eventualmente for filiada a AFI bem como

- 08
- o presente Estatuto;
- b) manter, cumprir e fazer cumprir um regimento interno no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da AFI e especificadas as atribuições prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- c) conceder admissão, demissão e licença aos sócios e dependentes;
- d) elaborar o orçamento anual da AFI e submetê-lo até 30 de dezembro à apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e até 30 de janeiro, o balanço anual da AFI;
- f) divulgar as atividades da AFI, e no prazo de 15 dias os atos e resoluções de seus poderes;
- g) solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
- h) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- i) fixar o número de empregados da AFI e seus salários;
- j) autorizar por proposta de seu Presidente "ao referendum" do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiáveis e não previstos devendo o Conselho reunir-se até 03 (três) dias para apreciação;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a cobrança de contribuições extraordinárias para fins específicos previamente aprovados;
- m) autorizar a alienação dos bens móveis da AFI, considerados prescindíveis de valor até 10 salários mínimo referência, cientificando o Conselho Fiscal;
- n) expedição de convites mediante apresentação de Associado.

Art. 28º - Ao Presidente compete:

- a) administrar a AFI com obediência no Estatuto, aos regulamentos e às deliberações dos Conselhos;
- b) representar a AFI ativa, passiva, judicial, ou extrajudicialmente podendo constituir procuradores com mandato específico observados os limites de suas atribuições;
- c) dinamizar as diversas atividades da AFI;
- d) promover a integração da AFI à comunidade local no que couber, prestando

- vas e cívicas;
- a) orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante; convocar e presidir reuniões da Diretoria;
 - b) admitir, licenciar, suspender, demitir e promover empregados da AFI;
 - c) estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxes e serviços públicos, etc;
 - d) aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
 - e) aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimentos nos Regulamentos e códigos;
 - f) em conjunto com o Diretor Financeiro na falta deste com o Diretor Administrativo ou na falta deste com qualquer dos outros Diretores, assinar os documentos que envolvem compromissos financeiros, pagamentos e saques abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques receber, passar e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informação de saldos, pedir extratos, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamentos;
 - g) autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros da Diretoria submetendo o nome à homologação do Conselho Deliberativo;
 - h) ceder ocasionalmente qualquer dependência da AFI para uso que não colida com as finalidades sociais;
 - i) assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer dos demais Diretores os expedientes de interesse da AFI.

Art. 29º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes à AFI;
- b) assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos constantes da letra "j" do Art. 28º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) submeter ao Presidente da Diretoria com seu parecer os orçamentos da AFI;
- d) depositar obrigatoriamente em agência bancária nesta cidade e em nome da AFI as importâncias que se encontram em seu poder, devendo fazer as aplicações financeiras;

mês anterior; anualmente o balanço e demonstrativos da receita e despesas;

§ 1º prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Art. 30º - Ao Secretário compete:

- a) supervisionar os serviços da secretaria da AFI;
- b) fazer, redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, avisos de convocação e todas as medidas atinentes ao serviço a seu cargo;
- c) assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos, cartões de frequência, convites, etc.

Art. 31º - Aos demais Diretores competirá o que lhes prescrever o Regimento interno da AFI, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Da Economia

Art. 32º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a AFI possua ou venha a possuir.

§ 1º - A AFI terá sede própria, com praça de esportes e instalações sociais, destinadas ao uso de seus sócios, dependentes e convidados.

§ 2º - Mediante prévia anuência do Conselho Deliberativo, a AFI poderá arrendar qualquer de suas dependências.

§ 3º - É proibido a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo contribuir à custas dos cofres da AFI, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do mesmo.

Art. 33º - A vida financeira da AFI, orientar-se-á por orçamentos elaborados e aprovado anualmente, na forma dos Arts. 22º "g" e 27º "d", devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 1º - O exercício financeiro da AFI, encerrar-se-á no último dia útil de cada ano.

§ 2º - Obriga-se a AFI a aplicar seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 34º - Constituirão receita da AFI:

- a) as dívidas e mensalidades dos sócios.

- 11
- BB*
- c) as rendas eventuais e taxas diversas;
 - d) o resultado da exploração dos serviços de bar e restaurante;
 - e) a renda proveniente das reuniões artísticas sociais e desportivas;
 - f) o produto da alienação de bens;
 - g) o produto das aplicações no mercado financeiro;
 - h) do arrendamento de imóveis conforme Art. 32º § 2º.

Murumurum
sozinhos
Set
associações
elétrica
Alfandega
Bifug

Art. 35º - Constituirão despesas da AFI:

- a) os salários e gratificações de empregados e avulsos, impostos e taxas;
- b) a aquisição de material de consumo para os bares e restaurantes, bem como de material de expediente e esportivo;
- c) os custos das reuniões artísticas sociais ou esportivas;
- d) a conservação dos bens móveis e imóveis da AFI;
- e) todos os demais gastos necessários a manutenção da AFI.

Art. 36º - As pessoas estranhas à AFI, só poderão participar das reuniões artísticas sociais e esportivas mediante convites fornecidos por sócios que por eles se responsabilizarem.

§ único - Só poderão ser convidados pessoas não residente nesta cidade.

Art. 37º - Os Associados de outras Associações Ferroviárias terão quando em visita, acesso à AFI mediante convite fornecido pela Diretoria.

Art. 38º - São expressamente proibidos, em qualquer dependência da AFI, manifestações de caráter político-partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar, com fins lucrativos em qualquer modalidade.

Art. 39º - A AFI, manterá em complemento ao presente Estatuto regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- a) Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- b) Regimento Interno da Diretoria;
- c) Regimento de eleições;
- d) Códigos de Atleta

§ único - A Diretoria poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quantos julgar necessárias para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 40º - Nas eleições em caso de empate será considerado eleito o Associado mais antigo do quadro da AFI.

§ único - Não é permitido o voto por procuração.

sócios efetivos.

12
AD) LK

§ único - Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor de entidades filantrópicas e assistenciais.

Art. 42º - As cores oficiais da ASSOCIAÇÃO FERROVIÁRIA IBIÁ, serão verde e branco.

Art. 43º - Os assuntos administrativos, o programa da AFI nos casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela Diretoria com o quorum mínimo de 4/5 e decididos pelo voto da maioria; em caso de empate ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 26 de 03 de 1.990, entrando em vigor a partir desta data.

Presidente: Névio Antenor Souto Amaral

Vice-Presidente: Erley Magalhães

Secretário: Luiz Claudio Lima Furtado

Dirutor Administrativo: Valdir Cardoso Martins

Dirutor Financeiro: José Geraldo Teixeira Malta

Dirutor Desportivo: Altair Rodrigues

Dirutor Social: Lazaro Eustáquio da Silva

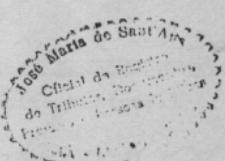
Dirutor para assuntos específicos dos aposentados: José Basílio Neto

Conselho Deliberativo:

- Sérgio Antonio Buzetti
- Elton Tubertini
- Renato Ferreira de Almeida

Conselho Fiscal:

- Olegário Francisco da Silva
- Wilson Carlos Margarida
- Olímpio Paiva Sobrinho



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, Apontado no Protocolo sob número
de ordem 3702 Registrado no livro
2011 sob número de ordem 54
fls. 301/34V

Ibiá, 25 de maio

65 1990